



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019

Dispõe sobre emendas modificativas dos incisos I, II, III e IV, do parágrafo 1º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Icém.

Os VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, encaminham o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM aprovou, e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º. Os incisos I, II, III e IV, do parágrafo 1º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Icém passam a ter as seguintes redações:

I – a nomeação para cargo em provimento em comissão ou de função gratificada na Administração Municipal direta ou indireta, inclusive na Câmara Municipal, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito, de seu Vice, dos Vereadores, dos Diretores Municipais de Divisão e de funcionário da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada na Administração Municipal direta ou indireta, inclusive na Câmara Municipal, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito, de seu Vice, dos Vereadores, dos Diretores Municipais de Divisão e de funcionário da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

III – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito, de seu Vice, dos Vereadores, dos Diretores Municipais de Divisão e de funcionário da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

IV – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, proprietários ou diretor cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito, de seu Vice, dos Vereadores, dos Diretores Municipais de Divisão e de funcionário da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Artigo 2º. Esta emenda entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se .

Icém/SP, 28 de maio de 2019


LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora Presidente


MÁRCIO JOSÉ MARTINS VALVERDE
Vereador 1º Secretário


MARCOS APARECIDO SILVEIRA
Vereador 2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supra.


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa